

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, DEPUTADO FEDERAL HUGO MOTTA WANDERLEY DA NÓBREGA

Apresentação, 15/04/2025 09:14:00.000 - MESA

REP n.7/2025

EXCELENTE
REP

O **PARTIDO LIBERAL (PL)**, partido político com representação no Congresso Nacional e devidamente registrado no Tribunal Superior Eleitoral, inscrito no CNPJ sob o nº 08.517.423/0001-95, com sede no SHS, Quadra 6, Conjunto A, Bloco A, Sala 903, Centro Empresarial Brasil 21, Brasília/DF, CEP 70.316-102, neste ato representado por seu Presidente Nacional, Sr. Valdemar Costa Neto, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 55, II e § 2º, da Constituição da República, no artigo 231; artigo 240, II e § 1º; e artigo 244, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e no artigo 3º, II, III, IV e VII; artigo 4º, I e VI; e artigo 5º X, todos do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, apresentar

REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

em desfavor do Deputado **André Janones (Avante/MG)** com endereço institucional no Anexo IV, da Câmara dos Deputados, Gabinete nº 687, Brasília/DF, CEP 70160-900, requerendo que seja recebida e encaminhada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar dessa Casa, conforme dispõe o artigo 9º, § 3º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, pelas razões que passa a expor.



* C D 2 5 6 4 4 7 5 7 6 1 0 0 *

CONTEXTO FÁTICO

O site de notícias *Metrópoles* publicou, em 13/03/2025, a seguinte notícia “*Janones faz comentário machista sobre Michelle: ‘Não é incomível’*”, acessado, em 17/03/2025, no seguinte endereço eletrônico: https://www.metropoles.com/colunas/igor-gadelha/janones-faz-comentario-machista-sobre-michelle-nao-e-incomivel#goog_rewared, tornando pública a seguinte informação:

“Janones faz comentário machista sobre Michelle: “Não é incomível”

Deputado governista André Janones, ao comentar postagem sobre Michelle Bolsonaro, afirmou que a ex-primeira-dama “não é incomível”

Aliado do presidente Lula, o deputado federal André Janones (Avante-MG) fez um comentário machista em uma publicação sobre a ex-primeira-dama Michelle Bolsonaro (PL) nas redes sociais.

No X (antigo Twitter), o parlamentar respondeu a uma postagem do portal conservador “Pleno News” que repercutia a seguinte fala de Michelle: “Não vão nos calar. Nossa tropa é imparável”.

“Imparável pode até ser, mas incomível não é, não”, escreveu Janones na quarta-feira (12/3), ao comentar a publicação do portal.

O termo machista usado pelo deputado faz referência a uma declaração que o ex-presidente Jair Bolsonaro (PL) fez sobre petistas durante o feriado do Carnaval.

Como a coluna noticiou, em conversa com apoiadores em Angra dos Reis (RJ) durante o feriado, Bolsonaro afirmou que mulheres filiadas ao PT são “feias” e “incomíveis”.

“Você pode ver, não tem mulher bonita petista. Só tem feia. Às vezes, acontece, eu estou no aeroporto e alguém me xinga. Eu olho para a cara dela e penso: ‘Nossa mãe... Incomível!’, disse em gravação publicada pelo seu filho Jair Renan Bolsonaro.

Lula tem fala machista sobre Gleisi

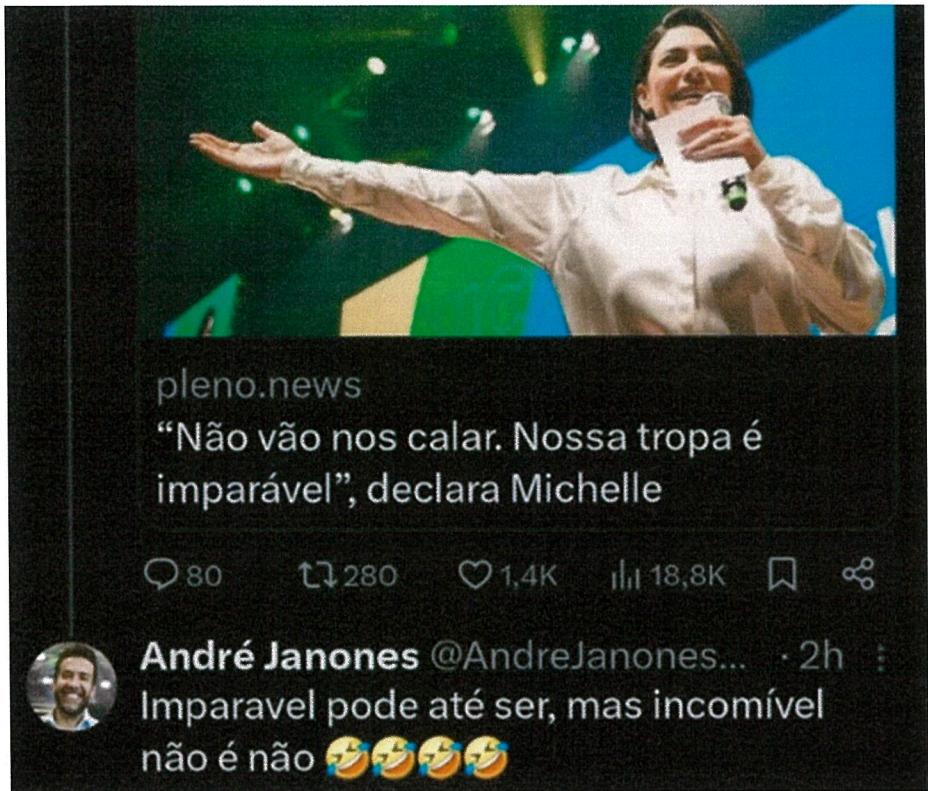
No mesmo dia da postagem de Janones sobre Michelle, Lula fez um comentário machista sobre sua atual ministra Relações Institucionais, Gleisi Hoffmann (PT).

Em evento no Palácio do Planalto, o presidente afirmou que colocou uma “mulher bonita” para chefiar a articulação política do governo, com o objetivo de melhorar a relação com o Congresso Nacional.”

Segue a imagem que baseou a presente notícia:



* C D 2 5 6 4 4 7 5 7 6 1 0 0 *



VIOLAÇÃO A NORMAS CONSTITUCIONAIS E REGIMENTAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. ATO INCOMPATÍVEL COM O DECORO PARLAMENTAR. PERDA DO MANDATO.

Inicialmente, vale esclarecer que a violência contra a mulher é um dado histórico cultural inegável não somente em nosso país, mas em diversos outros lugares do mundo.

Ao longo da existência, a mulher vem sendo subjugada nos seus sentimentos, pensamentos interesses e vontades. Passou séculos sendo obrigada a um comportamento que a violava no seu livre arbítrio, sempre a mercê de um comando machista e patriarcal, ditando as regras do jogo, sob a égide de um disfarçado falso moralismo.

Só que, a mulher vem vencendo vários obstáculos sociais, culturais, físicos e intelectuais, mostrando ao mundo uma incansável luta pôr seus direitos de cidadã e de ser humano.

É preciso que a sociedade de hoje repense a sua maneira de pensar diante da nova mulher que está aí, levantando a bandeira diante da nova mulher que



* C D 2 5 6 4 4 7 5 7 6 1 0 0 *

luta de forma árdua em busca do respeito a sua dignidade, intelectualidade, integridade física e moral e ao seu valor como ser humano.

Nessa luta, a mulher não se posiciona contra o homem, e sim contra o machismo irracional e absurdo, os abusos sexuais, a violência física e moral, o assédio sexual, a discriminação, venham eles de quem quer que seja.

Pela atual Constituição Federal, homens e mulheres possuem os mesmos direitos e obrigações, entretanto, no caso das mulheres, o respeito a esses direitos vem sendo desatendido.

Isso precisa acabar.

Neste cenário, o ordenamento jurídico tem evoluído, de forma a promulgar leis que defendam e incentivam a participação feminina na vida política, principalmente no contexto de valorização de sua atuação em detrimento da violência de gênero e a inexpressividade da mulher na vida pública.

Assim, importante trazer à baila que a conduta do Representado encontra óbice direto ao art. 2º da lei 14.192/2021, que garante a liberdade da participação da mulher, inclusive no exercício de funções públicas, *in verbis*:

Art. 2º Serão garantidos os direitos de participação política da mulher, vedadas a discriminação e a desigualdade de tratamento em virtude de sexo ou de raça no acesso às instâncias de representação política e no exercício de funções públicas.

É indiscutível que os impropérios destilados pelo Representado, além de atacar a condição de mulher, incluindo as conotações totalmente sexistas e misóginas, atingem diretamente a árdua luta da defesa da participação feminina na política e na vida pública, pois reduzem a condição de mulher a uma depreciação sexual.

No presente feito, é imprescindível que a defesa dos direitos da mulher, sobretudo daquelas que, após muita luta, conseguem romper os elos de uma sociedade conservadora e alcançam um posicionamento de destaque nacional, seja uma pauta de defesa que não se restringe a posicionamentos ideológicos e partidários.

Cabe a esta Casa, ao desempenhar seu papel fundamental de buscar igualdade entre todos os cidadãos, independente de contextos ideológicos, a defesa



* C D 2 5 6 4 4 7 5 7 6 1 0 0 *

e proteção da atuação da mulher, em todos os cenários, não se limitando a esfera política.

Por isto, a conduta abjeta do Representado, enquanto detentor de um mandato federal, não pode ser aceita, ou despercebida, por esta Casa, uma vez que ao destilar ódio contra uma mulher de alcance nacional, com conotações sexuais de “incomível”, além de propiciar uma conduta machista, faz incitação direta a crimes sexuais que reduzem a figura feminina a mero objeto de prazer do homem.

É fundamentalmente importante denunciar os casos de violência contra a mulher, de qualquer ordem, e lutar para uma mudança na consciência do homem, criando-se, consequentemente, uma cultura mais civilizada.

Não se pode olvidar que as representações no conselho de ética surgiram, justamente, da necessidade de se responder, enquanto Instituição, que condutas que se desvirtuem dos corolários da igualdade e do respeito para com o próximo, não refletem a conduta imposta a um detentor de mandato.

Diante das falas do Representado, que fogem do contexto imunizante e atacam diretamente a honra de uma mulher, uma resposta direta da Câmara dos Deputados faz-se necessária, a fim de demonstrar unidade e comprometimento com as propostas de defesa, luta e incentivo da participação feminina na política e na vida pública, de modo a demonstrar uma verdadeira coerência entre os diversos debates sobre a importância da mulher e os desafios que enfrentam perante uma sociedade conservadora machista e discriminatória.

Noutro giro, salienta-se que diante das notícias supracitadas, o artigo 147-B do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940) tipifica como crime a “violência psicológica contra a mulher”, modificação trazida pela Lei nº 14.188, de 28 de julho de 2021, *in verbis*:

“Violência psicológica contra a mulher

Art. 147-B. Causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação:



Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, se a conduta não constitui crime mais grave.”

A pena cominada é de “reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa”.

O Representado, como parlamentar e representante do povo, deveria servir de exemplo para todos os demais brasileiros no que se refere à retidão e respeito ao próximo, especialmente, às mulheres, que sofrem tanto preconceito no país.

Não se pode admitir que o mandato parlamentar sirva para cometer crimes contra as mulheres em detrimento de todos os pilares de uma democracia como a nossa.

Conforme artigo 3º, II, III, IV e VII¹, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, é dever fundamental de todos os Deputados agir seguindo os preceitos estabelecidos na Constituição Federal, na legislação e no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

No mesmo sentido, o artigo 5º X² do Código de Ética determina que atenta contra o decoro parlamentar usar as prerrogativas de parlamentar para proferir falar

¹ Art. 3º São deveres fundamentais do Deputado:

I - promover a defesa do interesse público e da soberania nacional;
II - respeitar e cumprir a Constituição Federal, as leis e as normas internas da Casa e do Congresso Nacional;
III - zelar pelo prestígio, aprimoramento e valorização das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
IV - exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade;
V - apresentar-se à Câmara dos Deputados durante as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias e participar das sessões do Plenário e das reuniões de Comissão de que seja membro, além das sessões conjuntas do Congresso Nacional;
VI - examinar todas as proposições submetidas a sua apreciação e voto sob a ótica do interesse público;
VII - tratar com respeito e independência os colegas, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar, não prescindindo de igual tratamento;
VIII - prestar contas do mandato à sociedade, disponibilizando as informações necessárias ao seu acompanhamento e fiscalização;
IX - respeitar as decisões legítimas dos órgãos da Casa.

² Art. 5º Atentam, ainda, contra o decoro parlamentar as seguintes condutas, puníveis na forma deste Código:

I - perturbar a ordem das sessões da Câmara dos Deputados ou das reuniões de Comissão;
II - praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;
III - praticar ofensas físicas ou morais nas dependências da Câmara dos Deputados ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão ou os respectivos Presidentes;



* C D 2 5 6 4 4 7 5 7 6 1 0 0

machistas e misóginas contra a ex-primeira-dama do Brasil, Senhora Michelle de Paula Firmo Reinaldo Bolsonaro.

O Parlamento é a casa do debate, porém a moralidade administrativa (artigo 37 da CRFB/88) impõe um debate respeitoso e cordial. Tanto é assim que a própria Constituição da República de 1988 estabeleceu como hipótese de perda do mandato procedimento declarado como incompatível com o decoro parlamentar (artigo 55, II).

Ora, é cediço que uma norma constitucional imunizante apenas pode ser excepcionada se outra norma de mesma estatura assim o prever. Desse modo, a inviolabilidade do parlamentar por suas opiniões, palavras, atos e votos não abrange a quebra do decoro parlamentar (artigo 53, caput, c/c artigo 55, II, ambos da Carta da República de 1988).

Ademais, a atuação do Deputado Janones, busca unicamente o benefício próprio em detrimento de todos os pilares estabelecidos na Constituição Federal, na legislação e no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados (artigo 55, § 1º, da CRFB/88 c/c artigo 3º, II, III, IV e VII; artigo 4º, I e VI; e artigo 5º X, todos do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados).

Portanto, fica evidenciada a quebra de decoro parlamentar por parte do Representado, Deputado **André Janones (Avante/MG)**.

PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

IV - usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, colega ou qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica, com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento;

V - revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara dos Deputados ou Comissão hajam resolvido que devam ficar secretos;

VI - revelar informações e documentos oficiais de caráter sigiloso, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;

VII - usar verbas de gabinete ou qualquer outra inerente ao exercício do cargo em desacordo com os princípios fixados no caput do art. 37 da Constituição Federal;

VIII - relatar matéria submetida à apreciação da Câmara dos Deputados, de interesse específico de pessoa física ou jurídica que tenha contribuído para o financiamento de sua campanha eleitoral;

IX - fraudar, por qualquer meio ou forma, o registro de presença às sessões ou às reuniões de Comissão;

X - deixar de observar intencionalmente os deveres fundamentais do Deputado, previstos no art. 3º deste Código. (Inciso acrescido pela Resolução nº 2, de 2011)

Parágrafo único. As condutas puníveis neste artigo só serão objeto de apreciação mediante provas. (Artigo com redação dada pela Resolução nº 2, de 2011)



- a) O recebimento, autuação e encaminhamento da presente Representação ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para a abertura de processo ético-disciplinar por quebra de Decoro Parlamentar do Deputado ora Representado;
- b) A notificação do Representado para que responda, querendo, a presente representação no prazo regimental;
- c) O encaminhamento da referida Representação à Corregedoria da Câmara dos Deputados para adoção de providências cabíveis.
- d) A produção de provas por todos os meios admitidos, em especial, que se junte à presente cópia do vídeo da notícia publicada, em 13/03/2025, pelo *Metrópoles* intitulada “*Janones faz comentário machista sobre Michelle: ‘Não é incomível’*”, acessado, em 17/03/2025, no seguinte endereço eletrônico: https://www.metropoles.com/colunas/igor-gadelha/janones-faz-comentario-machista-sobre-michelle-nao-e-incomivel#goog_rewareded.
- e) Seja, ao final do processo disciplinar, julgada procedente a presente Representação, com a recomendação ao Plenário da Câmara dos Deputados da sanção cabível, conforme disposto no artigo 55, inciso II da Constituição Federal, e artigo 14, § 3º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, levando-se em conta a sua gravidade com base no artigo 10, IV, por violação aos artigo 3º, II, III, IV e VII; artigo 4º, I e VI; e artigo 5º X, todos do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Termos em que pede deferimento,

Brasília/DF, 18 de março de 2025.

Valdemar Costa Neto

Presidente do PL

